



Empresa de pagamento não se confunde com instituição financeira

Empresa de gestão e intermediação de pagamentos na internet não se confunde com instituição financeira e, até a promulgação da Lei 12.865/2013, as instituições de pagamento não precisavam de autorização do Banco Central para funcionar.

Com esse entendimento, a 6ª Vara Criminal Federal de São Paulo determinou o arquivamento de um inquérito policial contra uma instituição de pagamento acusada de atuar como instituição financeira sem autorização do Banco Central.

O caso teve início após uma consumidora comprar um produto em uma loja da internet, com intermediação de pagamento da empresa acusada, e seu produto não ser entregue. Ao registrar o Boletim de Ocorrência, a consumidora juntou imagem das telas de pagamento e, por isso, a empresa de pagamento foi incluída na investigação.

Durante o inquérito, a Polícia Civil questionou ao Banco Central se a empresa de pagamento era supervisionada pela autarquia. Ao receber a resposta negativa do Banco Central, a autoridade policial concluiu que a empresa atuava como instituição financeira sem autorização do Banco Central. A acusação foi endossada pelo representante do Ministério Público Estadual.

Porém, ao apresentar sua defesa a empresa conseguiu o arquivamento do inquérito na 6ª Vara Criminal Federal de São Paulo. O advogado da empresa **Daniel Allan Burg** explica que os fatos são de 2012, quando ainda não existia uma lei prevendo que as instituições de pagamento precisassem de autorização do Banco Central para atuar.

De acordo com o pedido de arquivamento apresentado à Justiça, assinado por Burg e pelo advogado **Jonathan Raicher**, a empresa alegou que a continuidade nas investigações se deu com base apenas na resposta do Banco Central de que a instituição de pagamento não tinha autorização da autarquia para funcionar.

No entanto, a instituição de pagamento aponta que os investigadores deixaram de indagar o mais importante: se a empresa precisava dessa autorização para funcionar.

O Ministério Público Federal também opinou pelo arquivamento do inquérito. De acordo com o procurador da República Andrey Borges de Mendonça o próprio Banco Central explica em seu site que a Lei 12.865/2013 esclarece que a prestação de serviços de pagamento não é exclusividade de instituições financeiras.

Esta mesma lei passou a exigir a autorização do Banco Central, até então desnecessária. "Portanto, não há que se falar em prática delitiva, pois não havia exigência, pelo próprio BC, de que a empresa se submetesse à sua atividade fiscalizadora", afirma o procurador.



Clique [aqui](#) para ler a petição.
Clique [aqui](#) para ler o parecer do MPF.
Inquérito Policial 0006589-45.2015.4.03.6181

Date Created
09/08/2015